



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Pedido de Esclarecimentos nº 1

Pregão Eletrônico nº 02/2018

Considerando questionamentos recebidos a respeito do Pregão em referência:

Questão nº 1:

O Termo de Referência do edital exige que a contratada providencie o CADRI em nome do COREN para destinação do tanque. Entretanto, o tanque poderá ser destinado legalmente utilizando-se o CADRI da própria empresa responsável pela remoção e destinação. Salientamos que o endereço da retirada do tanque que constará do Certificado de Destinação será o do COREN. Este certificado também terá uma cópia do CADRI que permitiu a remoção. Tendo isso em vista, perguntamos:

1. Poderá ser utilizado para a destinação do tanque, conforme permite a lei, o CADRI da própria empresa responsável pela destinação do tanque?

O Coren-SP esclarece que:

Resposta nº 1:

O CADRI é o documento que aprova o encaminhamento de resíduos de interesse ambiental a locais de reprocessamento, armazenamento, tratamento ou disposição final, licenciados ou autorizados pela CETESB. Portanto, conforme informações obtidas por consulta telefônica ao órgão responsável pela sua emissão (CETESB), bem como ao site <http://cetesb.sp.gov.br>, deverá constar no Certificado o nome do gerador do resíduo, no caso o Coren-SP, e do responsável pela destinação final.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2018

Camilla Batista de Calda

Pregoeira